



CONVÊNIO

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 147 DE 05/08/19

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SEDU), E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMEC - COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A, VISANDO A PROMOÇÃO DE MELHORIAS NA REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE COLETIVO.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.416.940/0001-28, com sede administrativa na cidade de Curitiba - Palácio Iguaçu - Centro Cívico, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR, doravante denominado "**ESTADO**"; por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, CEP: 80.530-915, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA, doravante denominada "**SEDU**"; com interveniência da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.820.337/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, CEP: 80.530-915, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente GILSON DE JESUS DOS SANTOS, doravante denominada "**COMEC**", e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cândido de Abreu - Palácio 29 de Março, nesta Capital, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", juntamente com a URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Estação Rodoferroviária - Bloco Central, neste ato representada pelo Presidente OGENY PEDRO MAIA NETO e pelo Diretor de Operações, ALDEMAR VENÂNCIO MARTINS NETO, doravante denominada "**URBS**", considerando os objetivos mútuos do Governo Estadual e dos Municípios Integrantes da Região Metropolitana de Curitiba que visam à manutenção e o aprimoramento da política de transporte urbano e metropolitano para atender condignamente às expectativas e necessidades da população (interesse público), com base no contido nos artigos 25 e 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná; no artigo 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, no artigo

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Jacy' and several other initials and marks.

9º da Lei Municipal de Curitiba nº 4.369/72, bem como o contido no processo administrativo nº 15.609.705-5, e, ainda,

Considerando os objetivos do Governo Estadual e dos Municípios Integrantes da Região Metropolitana de Curitiba no sentido de promover esforços para viabilizar a manutenção e o aprimoramento da política de transporte urbano e metropolitano na Região Metropolitana de Curitiba, com estrita finalidade de atender, condignamente, às expectativas e às necessidades da população (interesse público), com base no contido nos artigos 25 e 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná; no artigo 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, no artigo 9º da Lei Municipal de Curitiba nº 4.369/72;

Considerando que as políticas públicas comuns entre o Governo Estadual e Municipal de Curitiba com vistas a incentivar a ampliação da integração dos serviços públicos essenciais no âmbito metropolitano, destacadamente quanto à questão do transporte público de passageiros entre os municípios que integram a “Grande Curitiba”;

Considerando que o transporte coletivo foi o serviço iniciante desta integração, a partir de 1996, e que atualmente quase três quartos da demanda de usuários metropolitanos têm acesso à Rede Integrada de Transporte - RIT, mostra-se necessário buscar soluções para permitir a ampliação deste atendimento, a fim de proporcionar a mais ampla acessibilidade (universalidade do serviço público) com o pagamento de uma tarifa adequada

Considerando que as características diferenciadas entre os municípios e a necessidade de se manter a modicidade tarifária, em função dos custos e de acordo com a capacidade de pagamento pela população, o que exige a intervenção do Executivo Estadual e do Executivo Municipal para a manutenção do equilíbrio tarifário dos custos do transporte coletivo urbano e metropolitano;

Considerando a necessidade do Governo Estadual, em cumprimento às disposições da Lei Estadual nº 17.013, de 14 de dezembro de 2011, implementar a sua política pública de mobilidade do espaço metropolitano, participando do equilíbrio tarifário, da regulação, gestão operacional e financeira do sistema;

Considerando que a Lei Federal nº 12.587/12, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade, em seu artigo 4º, inciso XI, conceitua o transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano como sendo o serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos, tendo como objetivo a melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

Considerando que a COMEC é a entidade estadual responsável pela gestão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal prestado no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba, conforme o disposto no artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janeiro de 2013;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições adiante expressas, as quais estão regidas pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas demais normas legais e principiológicas incidentes à hipótese:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS:

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a fixação de ações públicas para viabilizar a manutenção da cooperação existente entre o Estado e o Município em prol do serviço público de transporte coletivo de passageiros, abrangendo a promoção de melhorias no sistema viário utilizado pelo transporte coletivo urbano e metropolitano, conforme as condições fixadas no presente instrumento e no Plano de Trabalho (**ANEXO 1**), que é parte integrante deste Termo de Convênio como se nele estivesse transcrito.

1.2. Nesse sentido, o MUNICÍPIO assume o compromisso de promover investimentos em infraestrutura do sistema viário utilizado pelo transporte coletivo voltados ao aprimoramento dos Sistemas de Transporte Coletivo (URBANO E METROPOLITANO), especificamente na criação de novas faixas exclusivas, conforme detalhado adiante.

1.3. As ações abrangidas no presente convênio estão descritas no Plano de Trabalho (**ANEXO I**), devidamente aprovado e ratificado pelas partes, o qual passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio como se nele estivesse transcrito;

1.4. A execução do objeto do presente convênio está adstrita aos aspectos operacionais dos Sistemas de Transporte envolvidos, não implicando em qualquer interferência da URBS no gerenciamento da remuneração devida aos permissionários da COMEC, nem vice-versa.

1.5. A celebração do presente convênio não gerará contrapartida financeira ou qualquer ônus ao ESTADO e à COMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA URBS E DO MUNICÍPIO:

2.1. Com vistas a promover melhoria no sistema viário utilizado pelo transporte coletivo e de proporcionar o aumento de “velocidade operacional”, a URBS e o MUNICÍPIO se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para a criação das seguintes faixas exclusivas, de acordo com o cronograma de implantação fixado no ANEXO I:

LOCAL	TRECHO
João Negrão	Andre de Barros até Almirante Gonçalves
Alfredo Bufren	Presidente Farias até Tibagi

Marechal Deodoro	Ulbaldino do Amaral até Praça das Nações
Emiliano Pernetá	Muricy até Visconde de Nacar
Amintas de Barros	Conselheiro Laurindo até Ubaldino do Amaral
Imaculada Conceição	PUC até Linha Verde

2.2. Caberá à URBS promover o atendimento através de linha alimentadora urbana que parta do terminal Pinheirinho até a Vila Tupy, na cidade de Araucária, devendo adotar todas as providências necessárias junto ao Município de Araucária, inclusive obtenção de eventual contrapartida financeira do Município de Araucária decorrente de aumento de custos operacionais (ou seja, em caso de diferença entre as tarifas praticadas), não se responsabilizando a URBS pelo incremento de custos, **ficando, desde logo, expressa autorização da COMEC para a viabilização da linha mencionada, conforme cronograma fixado no ANEXO I.**

2.3. Deverá a URBS disponibilizar plataforma no Terminal Centenário de modo a permitir a integração entre os terminais de Pinhais e Centenário, este na capital, através da extensão da linha C16-JD.IRAÍ, alterada para C16-PINHAIS/CENTENÁRIO, viabilizando assim, além da nova ligação, o desafogamento do terminal do Capão da Imbuia, conforme cronograma definido no ANEXO I.

2.4. A URBS se compromete a cumprir os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

2.5. A URBS deverá efetuar as prestações de contas parciais e final à COMEC, na forma estabelecida neste convênio.

2.6. Cabe, ainda, à URBS efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução nº. 46/2014, e Instrução Normativa nº. 61/2011, todas desse órgão de controle;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMEC:

3.1. Por força do presente CONVÊNIO ficam reservados à COMEC, com exclusividade, os seguintes encargos, além daqueles anteriormente previstos:

3.1.1. Manter a gestão, supervisão, fiscalização, planejamento e o controle da execução da outorga de concessão e ou permissão dos serviços de transporte coletivo metropolitano de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, fiscalizando, inclusive, a correta execução das

atividades no que se refere à fiel execução do Plano de Trabalho, sem abrangência urbana de Curitiba;

3.1.2. Auxiliar na articulação com os municípios de Curitiba, Pinhais e Araucária a adoção das medidas necessárias para as ações de expansão previstas no presente instrumento;

3.1.3. A COMEC fixará as tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema de transporte coletivo metropolitano de passageiros de todas as linhas metropolitanas;

3.1.4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, em conjunto com os demais órgãos estaduais, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à URBS quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, podendo fixar prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS DA URBS E DA COMEC:

4.1. São atribuições conjuntas da URBS e da COMEC:

4.1.1. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente, mantendo a sustentabilidade financeira do sistema;

4.1.2. Promover a viabilização junto ao Município de Araucária do acesso da linha 690-VILA JULIANA (alimentador urbano que parte do terminal Pinheirinho) até a Vila Tupi, em Araucária, devendo adotar providências junto ao Município de Araucária, ficando, desde logo, expressa autorização da COMEC para a viabilização da linha mencionada, conforme cronograma fixado no ANEXO I;

CLÁUSULA QUINTA - DA INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Possíveis integrações à REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA deverão ser precedidas de estudos técnicos e econômicos, as quais serão tratadas mediante convênio específico e só poderão ocorrer com expressa aquiescência das partes.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. A vigência deste CONVÊNIO é da data da sua assinatura até o dia **31 de março de 2020**, podendo ser prorrogado, desde que justificado, nos limites da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e desde que tal intenção seja expressamente manifestada pelos convenientes.

6.2. A rescisão do CONVÊNIO, respeitadas as demais condições legais, dar-se-á, de pleno direito, em razão de superveniência de norma legal ou de interesse público relevante que o torne, material ou formalmente inexecutável, bem como no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.3. Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta dos partícipes, vedada a modificação da natureza de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Os convenientes indicam como gestores para acompanhamento e fiscalização do CONVÊNIO, bem como dos recursos repassados:

7.1.1. Pela COMEC, fica designado como gestor do presente Convênio o Diretor de Transportes Metropolitano (Williamson Corrêa, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.426.356-0), com prerrogativa técnica funcional, designado(a) pela Portaria n.º 19/2019/COMEC, sendo o responsável pelo acompanhamento do Convênio e das prestações de contas a serem recebidas pela COMEC.

7.1.2. Pela URBS, o representante efetivo na supervisão do convênio será o Gestor da Área de Operação do Transporte Coletivo (Ismael Bagatin França – Matrícula 81676).

7.1.3. Pelo MUNICÍPIO, a representante efetiva na supervisão do convênio será a Superintendente da Secretaria Municipal de Finanças (Daniele Regina dos Santos – Matrícula 88.629)

7.2. O Gestor do Convênio será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, sendo responsável pela emissão, no que couber, dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

a) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

b) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

7.3. O gestor do convênio deverá ser profissional detentor de qualificação técnica compatível para a análise da execução do objeto a ser aferido, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos, quando for o caso, o seu nome, assinatura, número da carteira de identidade e

número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A **Prestação de Contas Parcial** quanto ao cumprimento do objeto do presente convênio será apresentada pela URBS à COMEC, **quando do cumprimento de cada etapa de implantação**, ao longo de toda a vigência deste convênio, sendo constituída das seguintes peças:

a) parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas emitido pelo gestor do convênio da URBS;

8.2. A **Prestação de Contas Final** quanto ao cumprimento do objeto do presente convênio será apresentada pela URBS, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

a) plano de trabalho aprovado pela COMEC e URBS;

b) cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos, com indicações de suas publicações;

c) relatório de Execução Operacional;

d) fotos das obras/serviços realizados.

e) o gestor do ajuste emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas;

f) relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;

g) Comprovação da criação das seguintes faixas exclusivas, salvo motivo devidamente justificado que assim impeça, de acordo com o cronograma de implantação fixado no ANEXO I:

LOCAL	TRECHO
João Negrão	Andre de Barros até Almirante Gonçalves
Alfredo Bufren	Presidente Farias até Tibagi
Marechal Deodoro	Ulbaldino do Amaral até Praça das Nações
Emiliano Perneta	Muricy até Visconde de Nácar
Amintas de Barros	Conselheiro Laurindo até Ubaldino do Amaral
Imaculada Conceição	PUC até Linha Verde

h) Comprovação da implantação da linha alimentadora urbana que parta do terminal Pinheirinho até a Vila Tupy, na cidade de Araucária, conforme cronograma fixado no ANEXO I;

i) Comprovar a disponibilização da plataforma no Terminal Centenário para a integração entre os terminais de Pinhais e Centenário, conforme cronograma fixado no ANEXO I.

8.3. Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal da URBS deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá à COMEC providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Convênio, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei Estadual nº 15.608, 16 de agosto de 2007, sendo condição indispensável para a sua eficácia.

9.2. Caberá à URBS providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Convênio, no Diário Oficial do Município, nos termos das normas de regência, sendo condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A responsabilidade dos partícipes está limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

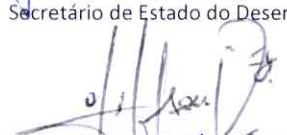
10.1. Quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação ou execução do presente CONVÊNIO serão resolvidas administrativa e amigavelmente entre as partes signatárias, ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba/PR, 19 de julho de 2019.


DARCI PIANA,
Governador do Estado em exercício

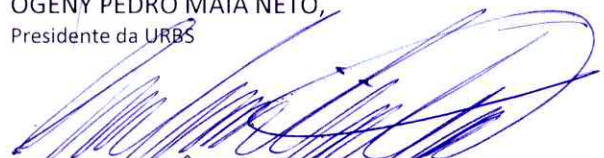

JOÃO CARLOS ORTEGA,
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano


GILSON DE JESUS DOS SANTOS,
Diretor-Presidente da COMEC

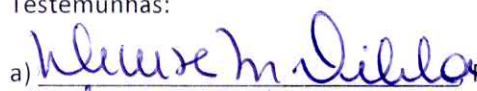
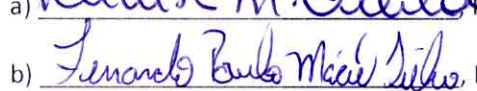

WILIANSON ALVES CORREA,
Diretor de Transportes da COMEC


RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO,
Prefeito Municipal


OGENY PEDRO MAIA NETO,
Presidente da URBS


ALDEMAR VENÂNCIO MARTINS NETO,
Diretor de Operações da URBS

Testemunhas:

- a)  RG nº 2.100.445-6
- b)  RG nº 6.977-746-4

ANEXO I

-- PLANO DE TRABALHO --

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente:				CNPJ/MF:
1. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU				1. 76.416.908/0001-42
2. COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC				2. 07.820.337/0001-94
Endereço:				
1. Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º andar, Centro Cívico.				
2. Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º andar, Centro Cívico				
Cidade:	U.F.	CEP:	DDD/Telefone:	E.A.
Curitiba	PR	1. 80530-140 2. 80530-140	1. (41) 3250-7244 2. (41) 3320-6900	
Nome do Responsável:			CPF:	C.I./Órgão Expedidor:
1. João Carlos Ortega			1. 413.482.659-49	1. 3.108.676-0/SESP-PR
2. Gilson de Jesus dos Santos			2. 920542429-34	2. 5.958.458-8/SESP-PR
Cargo:			Matrícula:	
1. Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano			1. Decreto Estadual n.º 07/2019.	
2. Diretor-Presidente da COMEC			2. Decreto estadual n.º 60/2019.	
Endereço:			CEP:	
1. Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º andar, Centro Cívico.			1. 80530-140	
2. Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º andar, Centro Cívico.			2. 80530-140	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome:				CNPJ/MF:
1. Município de Curitiba - PR				1. 76.417.005/0001-86
2. URBS - Urbanização de Curitiba S.A.				2. 75.076.836/0001-79
Endereço:				
1. Av. Cândido de Abreu, 817 - Centro Cívico				
2. Av. Presidente Afonso Camargo, 330 - Jardim Botânico				
Cidade:	U.F.:	CEP:	DDD/Telefone:	E.A.
Curitiba	PR	1. 80530-908 2. 80060-050	1. (41) 3350-8484 2. (41) 3320-3171	
Nome do Responsável:			CPF:	C.I./Órgão Expedidor:
1. Rafael Valdomiro Greca de Macedo			1. 232.242.319-04	1. 531.233-7/SESP-PR
2. Ogeny Pedro Maia Neto			2. 810.194.089-87	2. 5.218.381-2/SESP-PR
Cargo:			Matrícula:	
1. Prefeito Municipal				
2. Presidente da URBS				
Endereço:			CEP:	
1. Av. Cândido de Abreu, 817 - Centro Cívico			1. 80530-908	
2. Av. Presidente Afonso Camargo, 330 - Jardim Botânico			2. 80060-050	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/CONVÊNIO

Título do Projeto/Convênio:	Período de Execução:	
Convênio Operacional	De sua assinatura até 31/03/2020	
Termo de Cooperação Técnica:	Início:	Término:
	data de assinatura	31/03/2020
Identificação/Objeto do Projeto/Convênio:		
1) Operacionalizar as ações referentes à criação das faixas exclusivas elencadas no bojo do presente convênio. Viabilizar a integração entre os terminais Pinhais e Centenário. Promover o atendimento à Vila Tupi no Município de Araucária com o Terminal Pinheirinho.		
Justificativa da Proposição:		
O Governo do Estado do Paraná e os Municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba têm interesse no		

aprimoramento da política de transporte urbano e metropolitano, visando ao atendimento digno da população para a mobilidade urbana. Para tanto, através do presente convênio busca-se a melhoria na qualidade da prestação dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros, proporcionando ampla acessibilidade aos cidadãos.

Justifica-se, ainda, a necessidade de as partes firmarem o Convênio Operacional, pelo fato de que através dele busca-se a melhoria do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros, proporcionando viabilização de políticas operacionais pontuais com a criação de faixas exclusivas que melhorarão o fluxo do trânsito para o transporte coletivo, diminuindo consideravelmente o tempo de deslocamento do usuário dentro do sistema de transporte, além de integrações pontuais que permitirão melhor deslocamento a menores custos pelos usuários metropolitanos.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta/Etapa/Fase	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
01	Integrações pontuais entre o transporte urbano de Curitiba e da Região Metropolitana.	COMEC/URBS	Assinatura do convênio	31/03/2020
02	O Planejamento e Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros a cargo da COMEC	SEDU/COMEC/URBS	Assinatura do convênio	31/03/2020

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação:		Duração
Caberá à COMEC		
1. Acompanhar a correta execução das atividades no que se refere à fiel execução do Plano de Trabalho;		julho/2019 a 31/03/2020
2. Auxiliar na articulação com os municípios de Curitiba, Pinhais e Araucária a adoção medidas necessárias para as ações de expansão previstas no presente instrumento;		julho/2019 a 31/03/2020
4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, em conjunto com os demais órgãos estaduais, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando à URBS quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, podendo fixar prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.		julho/2019 a 31/03/2020
5. Acompanhamento e a supervisão física das ações que são objeto do presente convênio.		julho/2019 a 31/03/2020
Caberá ao Município de Curitiba e à URBS:		Duração
I. Implantar as faixas exclusivas, com cronograma de implantação:		Até seis meses a partir da assinatura do convênio implantação de três das seis faixas; as demais três faixas até o encerramento da vigência do convênio.
LOCAL	TRECHO	
João Negrão	Andre de Barros até Almirante Gonçalves	
Alfredo Bufren	Presidente Farias até Tibagi	
Marechal Deodoro	Ulbaldino do Amaral até Praça das Nações	
Emiliano Perneta	Muricy até Visconde de Nacar	
Amintas de Barros	Conselheiro Laurindo até Ubaldino do Amaral	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Imaculada Conceição	PUC até Linha Verde	
2. A efetiva implantação do atendimento através de linha alimentadora urbana que ligará a Vila Tupy no Município de Araucária até o terminal Pinheirinho.		Até 15 (quinze) dias após a assinatura do convênio
3. Promover a integração entre os terminais de Pinhais e Centenário.		Até 15 (quinze) dias após a assinatura do convênio

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

OBJETO: Contratação de serviços técnicos – Projeto e Memorial para Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV e Alarma Perimetral para o Complexo de Piraquara.
INTERESSADO: Departamento Penitenciário do Paraná.
Abertura: 19/08/2019 às 10:00hrs
O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 650/2019) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID do Banco do Brasil 778616 - SESP, 06/08/2019.

74298/2019

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEPL Nº 004/2017

PROTOCOLO Nº 15.646.895-9

PARTES: Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL) e o Consórcio Litoral Sustentável.

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do citado contrato, em 60 dias, contados a partir de 19/07/2019, em consequência altera o cronograma físico do contrato, bem como corrige o valor global do contrato e o seu cronograma financeiro, passando de R\$ 3.260.177,77, para R\$ 3.260.117,77, e o CNPJ da empresa Barcelona Brasil Group Consultoria Empresarial Ltda., passando a ser 14.879.952/0001-31, mantidas as demais cláusulas inalteradas.

Curitiba, 17 de julho de 2019.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado, em exercício

74306/2019

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

1º Termo de Apostilamento – Inclusão de Fonte Orçamentária

Protocolo – 15.861.129-5

Interessado: Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Assunto: Inclusão de Fonte Orçamentária

Contrato: 9912313519 – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Ficam incluídas as fontes 100 e 101 na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária – do Primeiro Termo Aditivo.

“As despesas deste Termo de Apostilamento correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4502.12364424.112, Elemento de Despesa 3390.3947, Fontes de Recurso 100 e 101.

Curitiba, 02 de agosto de 2019.

ALDO NELSON BONA

Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

73948/2019

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

Contrato nº 03/2019 – SETI E SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a locação, manutenção e reposição das peças de equipamentos de telecomunicação utilizados no serviço contratado, por um período de 12 (doze) meses, o qual se refere a um Hipath 3.800 equipado com os seguintes itens: 144 ramais Analógicos; 24 Ramais Digitais; 60 – Troncos E1; Módulo STMI; 01 – Módulo TML 2 P; 01 SW Attendant P, fornecidos pela CONTRATADA para atender as necessidades da CONTRATANTE.

PROTOCOLO: 15.833.971-4

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), totalizando um valor anual de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais), num período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4502.12364424.112 Fonte 100 ou 101 – Natureza de Despesas 3390.4003.

VIGÊNCIA: O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de Setembro de 2019 e encerrando em 31 de agosto de 2020.

Curitiba, 05 de Agosto de 2019.

Aldo Nelson Bona

Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

74392/2019

Autarquias

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

(Convênio subsídio transporte coletivo urbano do Município de Curitiba)

PROTOCOLO: 15.609.705-5.

AUTORIZAÇÃO: Governador do Estado do Paraná, em 12.07.2019; Secretário de Estado da Fazenda, em 12.07.2019; Secretário de Estado do Desenvolvimento e Obras Públicas, em 08.07.2019; Procuradora-Geral do Estado do Paraná, em 16.07.2019; Diretor-Presidente da COMEC, em 25.06.2019.

ESPÉCIE: Convênio administrativo.

OBJETO DO INSTRUMENTO: Constitui objeto do convênio a fixação de contribuições financeiras pelo Estado do Paraná (R\$ 40.000.000,00) e pelo Município de Curitiba (R\$ 50.000.000,00), visando o subsídio tarifário do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Curitiba para a manutenção da modalidade tarifária ao longo exercício tarifário 2019/2020 (tarifa social em patamar inferior à tarifa técnica). Com o convênio, a tarifa do transporte coletivo urbano de Curitiba não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), ao longo de todo o período tarifário 2019/2020 (período de 26/02/2019 a 25/02/2020).

PARTES: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SEDU) e com interveniência da COMEC - COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, com interveniência da URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A..

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 25 e 87, XVIII da Constituição do Estado do Paraná; artigo 72, XIII da Lei Orgânica do Município de Curitiba; no artigo 9º da Lei Municipal nº 4.369/1972, Lei Federal 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19.07.2019 à 31.03.2020.

DATA DE ASSINATURA: 19.07.2019.

Gilson Santos

Diretor-Presidente da COMEC

Decreto Estadual nº 060/2019

74047/2019

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

(Convênio operacional de melhorias no sistema viário utilizado pelo transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros)

PROTOCOLO: 15.941.690-9.

AUTORIZAÇÃO: Governador do Estado do Paraná, em 12.07.2019; Secretário de Estado da Fazenda, em 12.07.2019; Secretário de Estado do Desenvolvimento e Obras Públicas, em 08.07.2019; Procuradora-Geral do Estado do Paraná, em 16.07.2019; Diretor-Presidente da COMEC, em 25.06.2019.

ESPÉCIE: Convênio administrativo.

OBJETO DO INSTRUMENTO: Constitui objeto do presente convênio a fixação de ações públicas para viabilizar a manutenção da cooperação existente entre o Estado e o Município em prol do serviço público de transporte coletivo de passageiros, abrangendo a promoção de melhorias no sistema viário utilizado pelo transporte coletivo urbano e metropolitano, sem qualquer espécie de repasse de recursos públicos pelo Estado do Paraná, estando abrangido nisso:

1) A implantação das seguintes faixas exclusivas para o transporte coletivo:

LOCAL

JOÃO NEGRÃO

Alfredo Bufren

Marechal Deodoro

Emiliano Pernet

Amintas de Barros

Amaral

Imaculada Conceição

2) A efetiva implantação do atendimento através de linha alimentadora urbana que ligará a Vila Tupy no Município de Araucária até o terminal Pinheirinho, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do convênio.

3) Promover a integração entre os terminais de Pinhais e Centenário, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do convênio.

PARTES: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SEDU) e com interveniência da COMEC - COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, com interveniência da URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A..

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 25 e 87, XVIII da Constituição do Estado do Paraná; artigo 72, XIII da Lei Orgânica do Município de Curitiba; no artigo 9º da Lei Municipal nº 4.369/1972, Lei Federal 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19.07.2019 à 31.03.2020.

DATA DE ASSINATURA: 19.07.2019.

Gilson Santos

Diretor-Presidente da COMEC

Decreto Estadual nº 060/2019

74044/2019